



TABELA DE JÓIAS E QUOTIZAÇÃO

1. Todas as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem no território nacional, à recuperação de produtos susceptíveis de reciclagem, designadamente, às seguintes operações: recolha, separação, armazenamento temporário, preparação e encaminhamento de materiais "ferrosos", "não ferrosos", "papel e cartão", "plástico", "pneus", "pilhas e acumuladores", "descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida ("VFV")", "descontaminação e reaproveitamento de peças e componentes usados de VFV", "madeira", "multi-produto" entre outros da mesma natureza e especificidade (e similares), que pretendam fazer parte da ANAREPRE terão de preencher os requisitos seguidamente discriminados:

1.1. A JOIA

JOÍAS	DESCRIMINAÇÃO	VALORES
QUOTIZAÇÃO ÚNICA	Inscrição/Integração	1.000 Euros
QUOTIZAÇÃO PERIÓDICA	Ordinária /Valor Mensal	(*) Ver critérios de aplicação e valoração

1.2. QUOTAS ORDINÁRIAS

TIPO/ESCALÃO	VOLUME/Facturação Anual	Quota/Mês	Quota Anual
Iº	= / < a 100.000,00 €	25,00 Euros	300,00 Euros
IIº	100.001,00 a 500.000,00 €	50,00 Euros	600,00Euros
IIIº	500.000,01 a 1.000.000,00 €	75,00 Euros	90000 Euros
IVº	1.000.001,00 a 2.000.000,00 €	100,00 Euros	1200,00 Euros
V	2.000.000.01 a 4.000.000.00 €	125,00 Euros	1.50000 Euros
VI	> 4.000.000.01 €	150,00 Euros	1.800,00 Euros

1.3. ACTUALIZAÇÃO

Sem prejuízo das eventuais alterações que venha a entender-se apresentar em sede de Assembleia Geral, fica a Direcção mandatada para, se assim o entender, proceder à actualização anual dos valores da quotização acima indicada, aplicando, para o efeito, o índice da inflação publicado pelo INE relativamente ao ano anterior, acrescido de um ponto percentual.

2. CRITÉRIOS

- 2.1. Os escalões tipificados no ponto anterior têm por suporte base a valoração da real “Facturação Anual da Empresa”, pelo que esta se encontra fixada de acordo com o princípio enunciado, reflectindo-se a quotização na justa proporção que esta assume.**
- 2.2. O critério ora aplicado, acaba por reflectir um princípio de justiça equitativa, assente no equilíbrio e estabilidade desejadas para a adaptação às realidades empresariais, face e em função do volume de facturação anual de cada uma delas.**
De facto, este indicador é certamente o que melhor se enquadra no contexto dos escalões sugeridos, não só pela objectividade económico-financeira que transmite das empresas do sector, como pela cooperação e interdependência que deve predominar entre os associados.
- 2.3. O conceito definidor destas práticas, é novo e portanto distinto do que anteriormente se vinha a empregar para este efeito pelos razões invocadas no ponto antecedente.**
- 2.4. Particularidade diversa é a que se refere às áreas do “Papel e Cartão” e dos “Comerciantes de Peças e Componentes Usados”, cujas decisões assumidas, respectivamente, na Reunião Geral dos Sub Sectores/Produtos de Fevereiro de 2000 e Novembro de 1999 , deixam de ser aplicadas em conformidade com os princípios integradores do critério utilizado. Nestes termos, a aplicação neste âmbito assume natureza de carácter geral, (regra tipo) sem recurso a situações de excepção.**

3. CASOS PARTICULARES

- 3.1. Nas situações referentes a processos de integração cuja aceitação se verifique ou tenha lugar no decurso do ano civil a quota de integração é calculada da seguinte forma:**
- 3.2. No mês a que disser respeito a aprovação da proposta, nos termos regulamentados nos Estatutos, o valor determinado será por duodécimos, na proporção dos meses reais até final do ano em curso.**

4. VOTOS DO ASSOCIADO

- 4.1. A cada Associado será concedido direito a UM VOTO, autonomamente, e independentemente do escalão em que se insere nos termos do ponto nº 1.2., nos termos previstos estatutariamente.**
- 4.2. Os direitos inerentes à qualidade de associado, nomeadamente de voto, entre outros, determinam que a situação contributiva respectiva se encontre perfeitamente regularizada.**

5. PAGAMENTOS: Forma, modo e periodicidade

- 5.1. As situações aqui previstas, são uma emanação directa dos Estatutos da Associação pela que serão remetidas para os preceitos respectivos.**
- 5.2. Quaisquer outras ocorrências aqui não previstas que tenham subjacentes questões de natureza financeira, serão reguladas pelos estatutos na parte que lhes disser respeito.**

6. LACUNAS

- 6.1. Nos casos não previstos neste regulamento devem ser observados os princípios gerais de direito, os Estatutos e quaisquer alterações a formalizar por proposta da maioria dos membros da Direcção, deverá ficar em adiconas a este documento dele fazendo parte integrante.**

7. VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Regulamento produz efeitos a partir de1 de Julho..., em conformidade com a decisão da Assembleia Geral realizada em 21 de Março de 2007.**
- 7.2. As alterações efectuadas nos termos estatutários, logo que assinaladas e aprovadas no documento próprio, devem produzir efeitos imediatos.**

Lisboa, 7 de Março de 2007

O Presidente da Direcção,